

# SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

## TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE GUARUJÁ E BERTIOGA- CLAUSULAS ECONÔMICAS - 2010/2011

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga (SEECLAG), estabelecem o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**Cláusula 1ª - Representação da Categoria:** O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738.163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, o SEECLAG, representa a categoria profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios (residenciais, comerciais, mistos, horizontais e verticais), Empresas de Loteamento com denominação condominial, Associações com atividades condominiais (residenciais e comerciais), Garagem de vagas autônomas, dos municípios de Guarujá e Bertioga, inscrito no CNPJ sob nº 64.715.196/0001-83, com sede à Rua Oswaldo Rubens Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas - Guarujá/SP - cep: 11420-430, representado por seu diretor presidente, sr. Celso Silvério Ferreira, brasileiro, casado, zelador, portador do RG sob nº 4.010.980-X, CPF nº 322.499.858-04.

**Cláusula 2ª - Data Base:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de Outubro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª - Piso Normativo:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para os trabalhadores com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

- a) Zelador - ..... R\$ 774,54  
b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, este apenas para os condomínios com autogestão - ..... R\$ 725,92

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - ☎ (13) 32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)

# SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**Parágrafo 1º** - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada de 12x36h e cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

**Cláusula 4ª - Reajuste Salarial:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2010, pelo percentual de 8,0% (oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Outubro de 2009 já reajustados.

**Parágrafo único** - Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2009.

**Cláusula 5ª - Cesta Básica:** Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica na forma de: "in natura" (alimentos), vale-alimentação, "ticket" ou vale-cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, aviso prévio e pelo período de um ano nos casos de: auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho, no valor de R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo 1º:** Aos trabalhadores que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte horas) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 51,84 (cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo 2º:** Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 1º de Outubro de 2010, reajuste no percentual de 8,0% (oito por cento), aplicado sobre a cesta básica vigente.

**Parágrafo 3º:** A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

**Parágrafo 4º:** O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - ☎ (13) 32224-9933 / ✉ 11045-000

**Endereço Eletrônico:** <http://www.sicon.org.br>

**Correio Eletrônico:** [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



# SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**Cláusula 6ª A – Contribuição devida pelos Empregados:** Ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus trabalhadores as contribuições devidas pelos mesmos, respeitando o direito de oposição nos termos do que forem aprovadas nas assembléias gerais extraordinárias da categoria representada. Tais contribuições deverão ser repassadas pelo empregador até o dia 10 do mês seguinte ao desconto à tesouraria da entidade sindical através das guias próprias que serão expedidas pela mesma, conforme aprovado em assembléias da categoria.

**Parágrafo Único:** O descumprimento ao que se refere as contribuições devidas implicará nas penalidades cabíveis.

**Cláusula 6ª B – Contribuição Devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra "c" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2010, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

**Parágrafo 1º:** Cada parcela da contribuição tratada no "caput" terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (líquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

**Parágrafo 2º:** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 3º:** No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços líquida) de tal prestação.

**Cláusula 7ª – Prorrogação, Revisão, Denúncia Ou Revogação:** As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - ☎ (13)32224-9933/ ✉ 11045-000

**Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>**

**Correio Eletrônico: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)**



# SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**Cláusula 8ª - Estabilidade Normativa:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 30 de novembro de 2010, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

**Cláusula 9ª - Vigência:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.


Santos, 29 de novembro de 2010,



Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON  
Rubens José Reis Moscatelli - Presidente



Vanessa Martins Sarro  
Advogado OAB/SP 264.647



Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG.  
Celso Silvério Ferreira  
Diretor Presidente



Carla Costa da Silva Mazzeo  
Advogada OAB/SP 104.060

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - ☎ (13) 32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)